

Vitória (ES), quinta-feira, 16 de Outubro de 2025.

acordo com modelo publicado no sítio eletrônico da Secretaria.

§1º O relatório previsto no caput terá o objetivo de demonstrar os resultados alcançados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

§2º Quando julgar necessário, os Poderes Legislativo Municipal e Estadual poderão exigir a apresentação de relatório de execução financeira ou informações adicionais.

Art.39 Para o eixo estratégico elaboração de projeto executivo, o município deverá encaminhar, adicionalmente, uma cópia completa do projeto com arquivos editáveis e também em formato PDF para a SECULT.

Art. 40 O município deverá restituir, no todo ou em parte, na forma do art. 37 desta instrução normativa, o valor transferido pelo FUNCULTURA, devidamente corrigido desde a data do depósito de contrapartida, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

I - Não execução do objeto previsto no Plano de Ação;

II - Não cumprimento do cronograma de execução estabelecido no Plano de Ação aprovado;

III - Se identificadas falhas insanáveis na execução, inobservância ou descumprimento das finalidades de aplicação dos recursos; e

IV - Se demonstrado, durante a execução do objeto previsto no Plano de Ação, que o mesmo não poderá ser cumprido nos termos acordados, por responsabilidade do município.

Art.41 Vencido o prazo descrito no Art. 38, enquanto não apresentado o relatório final, o município não poderá receber novos valores por meio de transferência Fundo a Fundo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.42 Não há por parte da SECULT, mesmo após a seleção final das propostas, nenhuma obrigação de apoio financeiro, que dependerá do interesse público, conveniência, oportunidade e das possibilidades orçamentárias e financeiras da referida Secretaria.

Art.43 O Município assume exclusiva responsabilidade pela correta aplicação dos recursos repassados pelo FUNCULTURA, incluindo a regularidade do processo de seleção e do empenho, liquidação e pagamento da despesa necessária para a execução dos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura, na forma do art. 12 do Decreto Estadual Nº 4960-R, de 2021, e de suas alterações posteriores.

Art.44 Fica vedada a destinação de recursos no âmbito do Programa de Coinvestimento da Cultura Fundo a Fundo - Patrimônio Arquitetônico e Paisagístico para custeio de atividades de manutenção ordinária ou periódica, caracterizada por serviços de limpeza, pequenos reparos, conservação predial ou substituição pontual de equipamentos e de componentes decorrentes do uso de espaços, entre outros, bem como o pagamento do subsídio, dada a natureza de despesas.

Art.45 Os casos omissos serão resolvidos pela SECULT, observado o disposto na Lei Complementar

nº 458/2008 e no Decreto nº 4960-R/2021.

Art.46 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de outubro de 2025

Fabício Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 1652298

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECULT Nº 004, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre normas aplicáveis às transferências via **Programa Fundo a Fundo, na modalidade Espaços Culturais**, no âmbito do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA, criado pela Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, destinada exclusivamente a ações de requalificação de centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos, salas de cinema e outros espaços culturais em posse do Poder Público Municipal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no § 3º do art. 8º e no art. 10 da Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, e no art. 15 do Decreto nº 4.960-R, de 27 de agosto de 2021.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

OBJETIVOS, DIRETRIZES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Ficam estabelecidos os objetivos, as diretrizes, os eixos estratégicos, as competências, os critérios de seleção, as regras de solicitação e aplicação dos recursos e os percentuais de contrapartida, no âmbito do Programa Fundo a Fundo na modalidade Espaços Culturais, destinada exclusivamente a ações de requalificação de equipamentos culturais municipais, em posse do Poder Público.

Parágrafo único. Os recursos financeiros previstos no caput são oriundos do FUNCULTURA, instituído através da Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008.

Art.2º Constituem diretrizes do Programa Fundo a Fundo no âmbito do FUNCULTURA, conforme a política de desenvolvimento do Estado para o campo da Cultura, apoio a programas, projetos e ações culturais que visem atingir os objetivos do Plano Estadual da Cultura (PEC-ES), Lei Estadual nº 10.296, de 11 de novembro de 2014, a saber:

I - Regionalizar e interiorizar políticas públicas para a cultura no Espírito Santo;

II - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional capixaba;

III - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

IV - Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;

V - Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

VI - Promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;

VII - Universalizar o acesso à arte e à cultura;

VIII - Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

IX - Estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;

X - Estimular a sustentabilidade socioambiental;

XI - Desenvolver a economia da cultura, o consumo cultural, o mercado interno e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;

XII - Qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;

XIII - formar e profissionalizar os agentes e gestores culturais;

XIV - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XV - Ampliar a presença e o intercâmbio da cultura capixaba no mundo contemporâneo; e

XVI - Articular e integrar sistemas de gestão cultural. Art. 2º O objetivo das transferências na modalidade fundo a fundo é ampliar o acesso da população aos bens e serviços culturais, por meio da descentralização de recursos aos fundos municipais de cultura instituídos, e apoiar as políticas públicas municipais para o campo da Cultura.

Art. 3º. Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - Espaços culturais: equipamentos culturais que possuem sede física, de propriedade das prefeituras municipais e voltados para a pesquisa, produção e difusão cultural com o objetivo de produzir e disseminar práticas culturais e bens simbólicos, tais como cinemas, museus, galerias de arte, teatros, salas de concerto, centros culturais e casas de cultura, e que integrem o Sistema Estadual de Espaços Culturais - SEEC/ES, nos termos da Lei nº 11.447 e do Decreto nº 5.208-R, de 13 de setembro de 2022.

II - Ações de requalificação: conjunto de intervenções destinadas à recuperação, adequação, ampliação e modernização de edificações, incluindo a elaboração de projetos técnicos e executivos, execução de obras civis, implementação de melhorias nos sistemas construtivos e instalações prediais, bem como a aquisição e instalação de equipamentos, mobiliário.

III - Estudo Preliminar - Etapa do projeto que sistematiza informações essenciais para a definição da concepção arquitetônica adotada, abrangendo: a organização funcional, os usos, as formas, dimensões e a localização dos ambientes; a caracterização dos sistemas construtivos e seus componentes principais, com tecnologias indicadas; e a avaliação de alternativas projetuais, considerando desempenho, viabilidade e diretrizes técnicas, para subsidiar as decisões nas fases subsequentes.

IV - Projeto Executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes, e cuja destinação é a posterior execução da obra de requalificação dos espaços;

Parágrafo único. O programa Fundo a Fundo - Espaços Culturais é voltado à requalificação de equipamentos culturais Municipais, bem como à adaptação de espaços para esta utilização. Desta forma devem prever a existência prévia e material do imóvel/ edificação.

Art. 4º O objetivo do **Programa de Coinvestimento Fundo a Fundo** é ampliar o acesso da população aos bens e serviços culturais, por meio da descentralização de recursos aos fundos municipais de cultura instituídos, e apoiar as políticas públicas

municipais para o campo da Cultura.

Art. 5º O objetivo das transferências do **Programa de Coinvestimento Fundo a Fundo na modalidade Espaços Culturais** é a ampliação, modernização e qualificação de equipamentos públicos municipais dedicados atualmente à cultura, bem como espaços a serem adaptados para esse uso. Desta forma, são metas do Programa:

I - Adequação de espaços para uso cultural;

II - Adequação às novas demandas e linguagens contemporâneas, possibilitando o atendimento a diferentes formas de expressão artística, interatividade e formatos de fruição cultural;

III - Implementação de espaços multiuso modulares e adaptáveis, que possam acolher atividades diversas como espetáculos, formações, residências artísticas, ensaios e experimentações criativas;

IV - Atualização de layouts, mobiliários e recursos técnicos e tecnológicos para proporcionar melhor experiência ao público e aos agentes culturais, em consonância com conceitos contemporâneos de design, sustentabilidade e usabilidade;

V - Adaptação dos equipamentos às normas técnicas e padrões de qualidade vigentes, como instalações elétricas, de cabeamento, sistemas de segurança e a incorporação de parâmetros de sustentabilidade.

VI - Adequação estrutural para garantir ou incrementar as condições de acessibilidade física, comunicacional e sensorial;

Art. 6º Compete à SECULT:

I - Publicar os valores disponíveis e os critérios de distribuição de recursos;

II - Receber as propostas dos municípios;

III - Analisar a documentação apresentada;

IV - Deferir ou indeferir as propostas;

V - Designar, por meio de portaria específica, os servidores que acompanharão a execução do objeto de cada parceria.

VI - Transferir os recursos de acordo com o cronograma aprovado

Art. 7º Compete ao município:

I - Gerir o Fundo Municipal de Cultura criado em cumprimento às disposições do art. 2º do Decreto Estadual Nº 4960-R, de 2021, e de suas alterações posteriores;

II - Manter em pleno funcionamento o Conselho Municipal de Política Cultura em cumprimento às disposições dos artigos 2º e 5º do Decreto Estadual Nº 4960-R, de 2021, e de suas alterações posteriores;

III - Acompanhar a execução dos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura e, quando for o caso, aplicar as penalidades previstas na legislação em vigor;

IV - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social porventura decorrente da execução dos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura, responsabilizando-se por todas as obrigações tributárias, porventura aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais, bem como cumprir todas as disposições da legislação ambiental, no que se refere às exigências dos órgãos ambientais competentes para fiscalização;

V - Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força das transferências previstas nesta instrução normativa;

VI - Manter arquivo individualizado com a documentação comprobatória das despesas realizadas

Vitória (ES), quinta-feira, 16 de Outubro de 2025.

em virtude da transferência na modalidade Fundo a Fundo no âmbito do FUNCULTURA, garantindo que os documentos sejam emitidos em nome do Fundo Municipal de Cultura e/ou do município, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, por um prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final;

VII - Assegurar que todas as aprovações necessárias sejam obtidas junto aos órgãos competentes, incluindo, mas não se limitando a licenças de construção, autorizações ambientais e pareceres técnicos;

VIII - Transferir o valor de contrapartida conforme previsto em Portaria específica;

IX - Elaborar Plano de uso, gestão e sustentabilidade do equipamento qualificado por, no mínimo 3 anos, como parte de Plano de Ação, em modelo disponível no sítio eletrônico da Secult;

X - Garantir fonte de recursos para manutenção e gestão do espaço, incluindo contratação de equipe mínima para seu pleno funcionamento, pelo prefeito municipal.

Art.8º A SECULT editará portarias que definirão, a cada oportunidade, os recursos a serem destinados aos municípios, conforme política de desenvolvimento do Estado para o campo da Cultura, bem como períodos de inscrição para cada ciclo.

CAPÍTULO II

EIXOS ESTRATÉGICOS E PLANO DE AÇÃO

Seção I

Eixos Estratégicos

Art. 9º As propostas apresentadas pelos municípios e apoiadas com recursos do FUNCULTURA deverão contemplar um dos eixos estratégicos relacionados a seguir, destinados a intervenções visando ampliação, novos usos, conforto do público, acessibilidade, entre outras possibilidades de requalificação de espaços culturais:

I - Elaboração de projeto executivo;

II - Investimento em obra e;

III - Aquisição de equipamentos e mobiliário.

§1º A contratação de projeto executivo, prevista no inciso I deste artigo, será destinada a posterior execução de obra visando sua requalificação.

§2º A aquisição de equipamentos e mobiliário, prevista no inciso III deverá ser destinada exclusivamente ao espaço cultural previsto e necessária ao seu correto funcionamento.

§3º As propostas de aquisição de equipamentos e mobiliários, previstas no inciso III deverão possuir valor superior a R\$ 50.000,00.

§4º Nos casos com previsão de interferência no imóvel, quando da aquisição e instalação dos equipamentos prevista no inciso III, poderá ser solicitada aprovação e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) assinada pelo responsável pela elaboração dos projetos, estudos técnicos e planilha orçamentária, bem como do ato administrativo de designação de arquiteto ou engenheiro do seu quadro de servidores para acompanhar a execução do Plano de Ação, que deverá assinar o Plano.

Art.10 O município deverá enviar proposta de forma individualizada para cada eixo estratégico.

Seção II

Plano de Ação

Art. 11 O município deverá elaborar um Plano de Ação, conforme modelo disponibilizado pela SECULT em seu sítio na internet, www.secult.es.gov.br, que deverá conter o detalhamento das metas e ações e os valores a serem executados em cada uma delas, alinhado ao que dispõe Lei Complementar nº 458 e Decreto nº4960-R no que tange ao Programa de Coinvestimento, além do disposto nesta instrução normativa e em portaria específica.

Art. 12 O período de vigência do Plano de Ação abrange todas as etapas necessárias para a realização das atividades nele descritas, compreendendo desde a etapa de seleção/celebração/contratação, o empenho, liquidação e os pagamentos das despesas incorridas pelo município, até a finalização dos projetos custeados com os recursos e a manifestação conclusiva pelo município acerca da prestação de contas dos projetos.

Art.13 Antes do seu envio à SECULT, o Plano de Ação deverá ser amplamente discutido no âmbito do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art.14 As propostas deverão ser apresentadas por meio da plataforma E-Flow, no sítio <https://e-flow.es.gov.br/>, com a seguinte documentação:

§1º Documentos do Município:

I - Ofício de solicitação de recursos, devidamente assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Comprovante de regularidade do Certificado de Registro Cadastral de Convenientes do Estado do Espírito Santo - CRCC válido, ativo e adimplente;

III - Cópia da lei de criação do Fundo Municipal de Cultura e cópia do decreto de regulamentação, quando houver;

IV - Caso o Fundo Municipal de Cultura tenha CNPJ próprio, é necessário enviar, adicionalmente as seguintes certidões negativas:

a) Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;

b) Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Débitos Trabalhistas;

d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

V - Cópia do ato administrativo de designação do gestor do Fundo Municipal de Cultura;

VI - Cópia da lei de criação do Conselho Municipal de Política Cultural e cópia do regimento interno, se houver;

VII - Cópia do ato administrativo que designa os membros do Conselho Municipal de Política Cultural;

VIII - Cópia do ato administrativo de designação de arquiteto ou engenheiro do quadro de servidores do município para acompanhar a execução do Plano de Ação;

IX - Plano de Ação devidamente assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo Gestor/ Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Cultura e pelo arquiteto ou engenheiro responsável pelo acompanhamento da execução do Plano;

X - Ata de ciência do Plano de Ação, assinada pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

XI - Extrato da conta corrente específica para recebimento dos recursos financeiros da parceria demonstrando que a mesma se encontra zerada.

§2º Documentos do Imóvel:

I - **Comprovação da propriedade do bem**, mediante apresentação da certidão emitida pelo cartório geral de registro de imóveis ou declaração.

a) Não sendo possível demonstrar a propriedade será admitida a comprovação tão somente do exercício da posse do espaço cultural pelo município, mediante apresentação de declaração que ateste a referida posse, a ser assinada pelo chefe do executivo.

II - **Termo de Cooperação** firmado entre o Município e a Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo, que vincula o espaço cultural ao Sistema Estadual de Espaços Culturais - SEEC/ES;

III - **Relatório fotográfico e videográfico** que demonstre o estado atual do equipamento cultural;

§3º **Para o eixo estratégico Projeto Executivo**, além dos documentos previstos nos parágrafos 1º e 2º, o município deverá encaminhar:

I - Planilha orçamentária com a descrição dos itens, indicação dos quantitativos, dos custos unitários e totais, unidades de medida, data base e tabelas referenciais de custo utilizadas;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) assinada pelo profissional responsável pela elaboração da planilha orçamentária;

§4º **Para o eixo estratégico Investimento em Obra**, além dos documentos previstos nos parágrafos 1º e 2º, deverão ser enviados os seguintes arquivos:

I - Projeto executivo, assinado pelo arquiteto ou engenheiro responsável e, quando aplicável, aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES);

II - Planilha orçamentária com a descrição dos itens, indicação dos quantitativos, dos custos unitários e totais, unidades de medida, data base e tabelas referenciais de custo utilizadas;

III - Cronograma físico-financeiro da obra

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) assinada pelo responsável pela elaboração dos projetos, estudos técnicos e planilha.

§5º **Para o eixo estratégico Aquisição de Equipamentos e Mobiliário**, além dos documentos previstos nos parágrafos 1º e 2º, deverão ser enviados os seguintes arquivos:

I - Justificativa da aquisição equipamentos e/ou mobiliário, apresentando como essa aquisição irá contribuir para a valorização, preservação, conservação e requalificação do espaço cultural, bem como de seu uso para atividades culturais (caso se aplique);

II - Planilha orçamentária com a descrição dos itens, indicação dos quantitativos, dos custos unitários e totais, unidades de medida, data base e tabelas referenciais de custo utilizadas;

III - Mapa comparativo de valor de mercado dos itens propostos, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da Secult;

IV - Em caso de interferência no espaço cultural, quando da aquisição e instalação dos equipamentos, poderá ser solicitada a ART e/ou RRT, conforme previsto no §4º do Art.14.

§6º As planilhas orçamentárias deverão obedecer a Resolução Nº 366, de 22 de novembro de 2022, que disciplina a metodologia para análise de preços nas fiscalizações de obras e serviços e engenharia dos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

§7º Caso itens previstos na planilha orçamentária não constem em tabelas referenciais, a comprovação do valor de mercado poderá ser feita por meio da apresentação de três orçamentos.

§8º Após a etapa de seleção, documentação complementar poderá ser solicitada.

§9º É necessário o cadastro válido no site <https://acessocidadao.es.gov.br/> do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou do ordenador de despesas do órgão gestor da cultura no município, bem como do Gestor do Fundo Municipal de Cultura e do arquiteto ou engenheiro que acompanhará a execução do Plano.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS À ASSINATURA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Seção I

Critérios de Seleção

Art.15 A SECULT designará, por meio de Portaria, a Comissão de Seleção que conduzirá o processo de seleção.

Art.16 Os critérios de seleção serão:

I - Fundamentação, conteúdo, pertinência, e qualidade do projeto, de acordo com as especificidades do eixo contemplado.

- a) Insatisfatório: 0 pontos;
- b) Parcial: 2,5 pontos;
- c) Pleno: 5 pontos.

II - Experiência profissional do arquiteto ou do engenheiro designado para acompanhar a execução do Plano de Ação responsável técnico, na elaboração de projetos de requalificação ou acompanhamento de obras nos equipamentos culturais:

- a) Sem acervo técnico: 1 ponto;
- b) 1 acervo técnico: 2 pontos;
- c) 2 a 3 acervos técnicos: 3 pontos;
- d) 4 a 5 acervos técnicos: 5 pontos.

III - Viabilidade do projeto, com adequação ao orçamento e ao cronograma de execução dos serviços propostos.

- a) Insatisfatório: 0 pontos;
- b) Parcial: 2,5 pontos;
- c) Pleno: 5 pontos.

IV - Qualidade do espaço, em termos de potencial de uso e conforto para os usuários.

- a) Insatisfatório: 0 pontos;
- b) Parcial: 2,5 pontos;
- c) Pleno: 5 pontos.

V - Qualidade da proposta de uso do espaço, com foco na oferta de atividades periódicas voltadas à democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural.

- a) Insatisfatório: 0 pontos;
- b) Parcial: 2,5 pontos;
- c) Pleno: 5 pontos.

§1º Para os critérios apresentados no julgamento dos itens I, III, IV e V deve ser considerado:

- a) Insatisfatório, quando a proposta não atende às expectativas no item avaliado;
- b) Parcial, quando a proposta atende a uma parte das expectativas no item avaliado;
- c) Pleno, quando a proposta contempla plenamente as expectativas no item avaliado.

§2º As notas dos itens I, II e III terão peso 2.

§3º Serão atribuídos 5 pontos adicionais ao município que aderir à modalidade destinada ao fomento e fortalecimento das políticas culturais setoriais das artes e das culturas tradicionais populares.

§4º A pontuação máxima total é de 25 pontos, assim considerada a média aritmética das notas concedidas por cada membro da Comissão de Seleção. Serão eliminadas aquelas propostas cuja pontuação total for inferior a 15 (quinze) pontos e aquelas que receberem 0 pontos em qualquer critério.

§5º As propostas habilitadas serão classificadas,

Vitória (ES), quinta-feira, 16 de Outubro de 2025.

em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida

§6º Em caso de empate na nota final atribuída serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo e em sequência, caso o empate persista:

- a) a proposta que tiver a maior pontuação no critério I;
- b) a proposta que tiver a maior pontuação no critério II; e
- c) a proposta que tiver a maior pontuação no critério III.

§7º A SECULT publicará em seu sítio na internet, www.secult.es.gov.br, a listagem final das propostas selecionadas.

Seção II

Termo de Responsabilidade

Art.17 As propostas selecionadas passarão por uma segunda análise documental para emissão de manifestação conclusiva, visando sanar qualquer necessidade de informação complementar ou readequação, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 4.960-R de 2021.

§1º Caso a manifestação conclusiva seja pela aprovação direta, o município deverá assinar Termo de Responsabilidade conforme modelo disponibilizado pela SECULT em seu sítio na internet, www.secult.es.gov.br.

§2º Caso sejam solicitadas informações complementares ou readequação do Plano de Ação, o município deverá atender à solicitação em até 10 (dez) dias úteis.

§3º O não envio das solicitações dentro do prazo previsto indicará a reprovação do Plano de ação e não haverá instância recursal.

§4º Caso o município envie o Plano de Ação readequado, mas este não atenda à solicitação de readequação, a SECULT poderá solicitar nova readequação, que deverá ser atendida em 10 dias úteis.

§5º O não envio da documentação solicitada dentro do prazo previsto ou documentação que não atenda ao solicitado levará à reprovação do Plano de ação e, neste caso, não haverá instância recursal.

Art.18 Ratificada a seleção, o Termo de Responsabilidade deverá ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Cultura

Parágrafo único. Após a assinatura do Termo de Responsabilidade, a SECULT publicará extrato resumido do termo no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo, designando os servidores do seu quadro para monitorar e avaliar cada parceria.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Execução Financeira

Art.19 O Município deverá abrir conta específica no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES para transferência dos recursos.

§1º A conta corrente deverá ser isenta de tarifas bancárias e possuir aplicação e resgate automático da conta poupança para conta corrente, conforme termo específico para adesão.

§2º Os recursos mantidos na conta somente poderão ser movimentados por meio de transferência eletrônica.

§3º Enquanto não empregados na sua finalidade, os

recursos serão obrigatoriamente aplicados em:

- a) Caderneta de poupança no BANESTES, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou
- b) Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Art. 20 O município deverá apresentar contrapartida de 1% do valor total pleiteado, que deverá ser depositado em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do Termo de Responsabilidade, conforme prazos e valores previstos no Cronograma de Desembolso do Plano de Ação aprovado.

Parágrafo Único. Caso o município não deposite os recursos destinados à contrapartida no prazo previsto no caput, o Termo de Responsabilidade perderá seu efeito e a parceria será cancelada.

Art. 21 Os recursos do FUNCULTURA serão transferidos para os municípios conforme as disposições a seguir:

I - Elaboração de projeto executivo:

- a) 90% (noventa por cento) após a realização do processo licitatório e;
- b) 10% (dez por cento) quando do envio final do projeto executivo para a Secretaria de Cultura do Estado do Espírito Santo - SECULT;

II - Investimento em obras:

- a) 60% (sessenta por cento) após a realização do processo licitatório e;
- b) 40% (quarenta por cento) após a comprovação de utilização de no mínimo 80% (oitenta por cento) do saldo já repassado.

III - aquisição de equipamentos e mobiliário:

- a) 100% (cem por cento) após a realização do processo licitatório.

Art.22 A transferência prevista nas **alíneas "a" dos incisos I, II e III** do art. 21 está condicionada ao encaminhamento pelo município, via plataforma E-Docs, dos principais documentos relativos à licitação e à execução, a saber:

I - Aviso de licitação;

II - Homologação e adjudicação da licitação;

III - Contrato assinado;

IV - Comprovante de publicação dos atos e documentos indicados nos incisos I, II e III, salvo quando dispensada a publicação; e

V - Plano de Ação ajustado após a realização da licitação.

§1º O Plano de Ação ajustado deverá considerar os prazos e valores dispostos no contrato assinado entre o Município e a empresa vencedora do certame.

§2º Havendo diferença entre o valor apresentado no Plano de Ação e o valor de contratação pelo Município, será deduzida da primeira parcela a quantia prevista a maior.

Art. 23 Para repasse da parcela prevista na **alínea "b" do inciso II** do art. 21, o município deverá encaminhar relatório de execução parcial, acompanhado da seguinte documentação:

I - Relatório fotográfico detalhado das etapas já concluídas, contendo legendas explicativas que descrevam de forma clara e objetiva cada uma das imagens apresentadas;

II - Cronograma físico-financeiro apresentando o realizado e a estimativa para conclusão; e

III - extrato bancário atualizado da conta corrente específica da parceria que demonstre a utilização

de no mínimo 80% (oitenta por cento) do saldo já repassado.

Art. 24 Em nenhuma hipótese os recursos poderão ser utilizados para o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do município.

Art. 25 Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria, desde que autorizado formalmente pela Secult, e mediante apresentação de justificativa e extratos bancários do período que compreende o depósito de contrapartida até o momento de solicitação.

§1º A utilização dos rendimentos estará sujeita às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§2º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo município.

§3º Caso o município não utilize os rendimentos de aplicações financeiras, estes deverão ser devolvidos à SECULT após a vigência do Plano de Ação, na forma do art. 36 desta instrução normativa.

Seção II

Da Execução do Plano de Ação

Art.26 A contratação dos bens e serviços pelo Município ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, considerando as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, bem como as modalidades de licitação dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.27 A minuta do edital de licitação deverá ser enviada para SECULT, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, antes da previsão de publicação.

§1º A análise da SECULT se limitará à adequação do objeto previsto no Plano de Ação aprovado ao edital de licitação, ao disposto no Decreto nº 4960-R/2021, nesta instrução normativa e na portaria prevista no art. 8º.

§2º A SECULT emitirá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, manifestação técnica sobre a compatibilidade da minuta do edital com o Plano de Ação aprovado e com o disposto nesta Instrução Normativa e na Portaria prevista no art. 8º. A manifestação terá natureza técnica e de compatibilidade, não substituindo a competência jurídica do Município para elaboração, aprovação e publicação do edital de licitação.

Art.28 A publicação do Edital de Licitação deverá ocorrer em até 06 (seis) meses contados do depósito de contrapartida dos recursos do Município, sob pena de interrupção da parceria.

Parágrafo Único. O prazo previsto no Caput poderá ser prorrogado, desde que no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos o município apresente solicitação devidamente justificada, especialmente em casos de licitação deserta, fracassada ou impugnada.

Art. 29 Para projetos contemplados pelo eixo estratégico elaboração de projeto executivo, o estudo preliminar deverá ser submetido para análise e manifestação da instância responsável pelo tombamento do bem.

Art.30 Para projetos contemplados pelo eixo estratégico 'investimento em obra', o município deverá comunicar à SECULT, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

I - A data inicial da execução da Obra

II - A data prevista para entrega efetiva da Obra, de acordo com o Plano de Ação aprovado.

Art.31 O Plano de Ação somente poderá ser readequado mediante proposta encaminhada pelo ordenador de despesas do órgão gestor da cultura no município e pelo Gestor do Fundo Municipal de Cultura, devidamente justificada.

§1º A proposta deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias corridos antes do término de sua vigência.

§2º É necessária a aprovação da readequação pela Secult.

Art.32 Considera-se readequação no plano de aplicação:

I - A prorrogação de vigência;

II - Ampliação do objeto e

III - Aditivos contratuais que gerem alteração quantitativa e/ou qualitativa nos serviços contratados, sempre obedecendo a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação correlata.

Parágrafo único. É vedado o aditamento do Plano de Ação aprovado com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente plano, mesmo que não haja alteração da classificação da despesa.

Art.33 O município deverá solicitar à SECULT o perfil de 'Agente' do órgão gestor da cultura no município na plataforma digital **Mapa Cultural do Espírito Santo**, no sítio <https://mapa.cultura.es.gov.br/>.

Parágrafo único. O responsável pelo órgão gestor da cultura no município e os demais servidores públicos municipais autorizados pelo município a ter acesso ao perfil de 'Agente' deverão, obrigatoriamente, criar perfil individual na plataforma.

Art.34 O município incentivado deverá publicar na plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo - bem como imprensa oficial ou em seu sítio na internet - o Plano de Ação e o Termo de Responsabilidade bem como, de acordo com o cronograma de execução, os atos administrativos vinculados ao processo de licitatório e eventuais modificações que venham a ser realizadas por intermédio dos recursos oriundos do FUNCULTURA e da contrapartida, na seguinte ordem:

I - Termo de Responsabilidade assinado;

II - Plano de Ação aprovado;

III - Aviso de licitação;

IV - Homologação e adjudicação da licitação;

V - Contrato assinado;

VI - Comprovante de publicação dos atos e documentos indicados nos incisos III, IV e V, salvo quando dispensada a publicação;

VII - Relatório de aplicação de recursos, previsto no art.37.

Art.35 Nas atividades municipais incentivadas pelo FUNCULTURA, e em sua respectiva comunicação institucional, deverão constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado, da SECULT e do FUNCULTURA, de acordo com manual de uso das marcas disponível no sítio eletrônico da Secult.

Parágrafo Único. Toda comunicação institucional do município deverá ser previamente aprovada pela SECULT, por meio do e-mail brasao@secult.es.gov.br.

Vitória (ES), quinta-feira, 16 de Outubro de 2025.

Seção III

Da Prestação de Contas

Art.36 Os recursos financeiros não utilizados ao final da vigência do Plano de Ação deverão ser devolvidos à SECULT em até 30 (trinta) dias.

§1º A devolução dos saldos financeiros remanescentes deve observar a proporcionalidade inicialmente estabelecida entre os recursos estaduais repassados e aqueles previstos como contrapartida.

§2º A comprovação de devolução deve ser encaminhada por meio da plataforma E-Flow, no sítio <https://e-flow.es.gov.br/>, com a seguinte documentação:

- a) Extrato bancário que demonstre os rendimentos de aplicação financeira, em ordem cronológica, desde o depósito de contrapartida até o mês de devolução previsto no caput;
- b) Extrato de movimentação bancária que demonstre as entradas e saídas, em ordem cronológica, desde o depósito de contrapartida até o mês de devolução previsto no caput.
- c) Comprovante de devolução para SECULT;
- d) Comprovante de devolução para o Tesouro Municipal; e
- e) Extrato que demonstre que a conta corrente específica da parceria se encontra zerada.

Art.37 O município enviará relatório sobre a aplicação dos recursos à SECULT, aos Poderes Legislativo Municipal e Estadual em até 60 (sessenta) dias corridos após a vigência do Plano de Ação, de acordo com modelo publicado no sítio eletrônico da Secretaria.

§1º O relatório previsto no caput terá o objetivo de demonstrar os resultados alcançados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

§2º Quando julgar necessário, os Poderes Legislativo Municipal e Estadual poderão exigir a apresentação de relatório de execução financeira ou informações adicionais.

Art.38 Para o eixo estratégico elaboração de projeto executivo, o município deverá encaminhar, adicionalmente, uma cópia completa do projeto com arquivos editáveis e também em formato PDF para a SECULT.

Art. 39 O município deverá restituir, no todo ou em parte, na forma do art. 36 desta instrução normativa, o valor transferido pelo FUNCULTURA, devidamente corrigido desde a data do depósito de contrapartida, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

- I - Não execução do objeto previsto no Plano de Ação;
- II - Não cumprimento do cronograma de execução estabelecido no Plano de Ação aprovado;
- III - Se identificadas falhas insanáveis na execução, inobservância ou descumprimento das finalidades de aplicação dos recursos; e
- IV - Se demonstrado, durante a execução do objeto previsto no Plano de Ação, que o mesmo não poderá ser cumprido nos termos acordados, por responsabilidade do município.

Art.40 Vencido o prazo descrito no Art. 37, enquanto não apresentado o relatório final, o município não poderá receber novos valores por meio de transferência Fundo a Fundo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.41 Não há por parte da SECULT, mesmo após a seleção final das propostas, nenhuma obrigação de apoio financeiro, que dependerá do interesse público, conveniência, oportunidade e das possibilidades orçamentárias e financeiras da referida Secretaria.

Art.42 O Município assume exclusiva responsabilidade pela correta aplicação dos recursos repassados pelo FUNCULTURA, incluindo a regularidade do processo de seleção e do empenho, liquidação e pagamento da despesa necessária para a execução dos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura, na forma do art. 12 do Decreto Estadual Nº 4960-R, de 2021, e de suas alterações posteriores.

Art.43 Fica vedada a destinação de recursos no âmbito do Programa de Coinvestimento da Cultura Fundo a Fundo - Espaços Culturais para custeio de atividades de manutenção ordinária ou periódica, caracterizada por serviços de limpeza, pequenos reparos, conservação predial ou substituição pontual de equipamentos e de componentes decorrentes do uso de espaços, entre outros, bem como o pagamento do subsídio, dada a natureza de despesas.

Art.44 Os casos omissos serão resolvidos pela SECULT, observado o disposto na Lei Complementar nº 458/2008 e no Decreto nº 4960-R/2021.

Art.45 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de outubro de 2025

Fabício Noronha Fernandes

Protocolo 1652300

PORTARIA Nº 90-S, de 15 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a disponibilidade orçamentária e o prazo para o envio das propostas para a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA, criado pela Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, destinada exclusivamente a ações de fomento, difusão, formação e/ou circulação cultural no território do município contemplado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, no Decreto nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021, e suas alterações posteriores, e na Instrução Normativa SECULT Nº 002, de 15 de outubro de 2025, e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos o montante total de recursos financeiros, o período de envio da proposta e a natureza de despesa na modalidade fundo a fundo no âmbito do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA, instituído através da Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, destinada exclusivamente a ações de fomento, difusão, formação e/ou circulação cultural no território do município contemplado.

§1º As transferências previstas no caput serão realizadas no âmbito do Programa de Coinvestimento